

PORTARIA Nº 15.204 - 155/2019 - DG ADAPI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Tornar obrigatório a implantação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI).

O **Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI/ PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o do art. 06, inciso XXXVI (Definição de Auto Controle) e art. 79, inciso XXIII (Obrigação da Empresa) do **Decreto 17.687, de 23 de março de 2018** que regulamenta a **Lei 6.939 de 02 de janeiro de 2017**; **considerando** a necessidade de harmonizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal com base no disposto no **Decreto 17.687 de 23 de março de 2018**, que Estatui a regulamentação da Inspeção e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Piauí; **considerando** que é dever do Estado atuar na proteção da saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores, conforme previsto na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); **considerando** que o Serviço de Inspeção Estadual está se adequando para atingir o nível de equivalência do Serviço de Inspeção Federal e assim obter o SISBI;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório a implantação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI).

Art. 2º. Entende-se por Programas de Autocontrole os programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados por cada estabelecimento, devidamente documentados e validados, visando assegurar a inocuidade e qualidade dos seus produtos, caracterizados principalmente pelos programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) ou programas equivalentes;

Art. 3º. A elaboração e a implantação dos Programas de Autocontrole é responsabilidade dos proprietários ou responsáveis legais dos estabelecimentos de produtos de origem animal com SIE e não necessitam de prévia aprovação oficial da GESIE/ADAPI por sua elaboração e implantação.

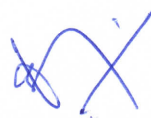
Art. 4º. Os procedimentos de controle descritos nos programas de autocontrole do estabelecimento devem ser aprovados, datados e assinados pelo responsável legal do estabelecimento e pelo responsável técnico

Parágrafo Único: Os programas de autocontrole da empresa, assim como, seus registros deverão ser arquivados no estabelecimento e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

Art. 5º. No Programa de Autocontrole, para cada item controlado devem estar descritos e deverão abordar:

§ 1º Descrição de todos os procedimentos operacionais padrão adotados pelos estabelecimentos;

§ 2º Frequência e os registros de monitoramento das operações e os responsáveis por sua execução;



§ 3º Ações corretivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

§ 4º Nos casos em que os estabelecimentos já tenham os seus procedimentos operacionais descritos, deverá identificar o elemento de inspeção correspondente

Art. 6º. Fica fixado o prazo até a data 31 de janeiro de 2020 para os estabelecimentos apresentarem os programas de autocontrole.

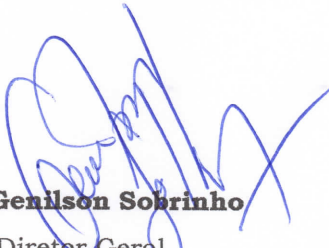
Art. 7º. Fica estabelecido o prazo até o dia 31 de dezembro de 2020 para os estabelecimentos concluírem a implantação de todas as etapas dos programas de autocontrole.

Art. 8º. O não cumprimento das normas estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação de sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º. Caberá à Gerência de Serviços de Inspeção Estadual emitir normas complementares ao fiel cumprimento desta portaria.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPÍ em Teresina-PI, 18 de outubro de 2019.



José Genilson Sobrinho

Diretor Geral